



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 056,

DE 22 DE AGOSTO DE 2024

**"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito de Vale do Anari, Estado de Rondônia, *ANILDO ALBERTON*, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de natureza contábil, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados a apoiar financeiramente a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Vale do Anari.

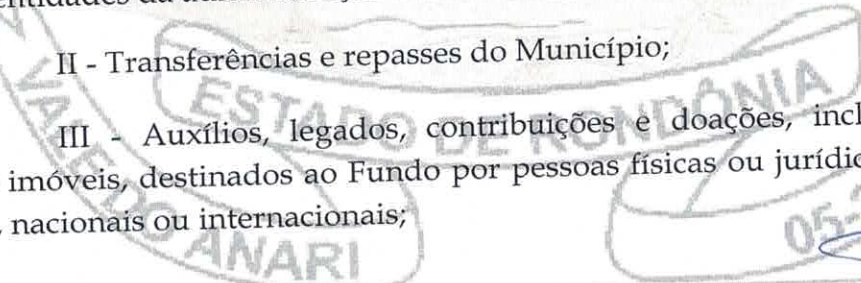
**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Ação Social, à qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 306, de 29 de agosto de 2005, cabendo a este a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Transferências e repasses da União e do Estado, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - Transferências e repasses do Município;

III - Auxílios, legados, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, destinados ao Fundo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;



05-2024



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Valores decorrentes de multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);

VI - Doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal n.º 12.213/2010;

VII - Outras receitas destinadas ao Fundo; e

VIII - Receitas estipuladas em lei específica.

§ 1.º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa". A destinação desses recursos será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com foco em atividades, projetos e programas aprovados, sem isentar a Administração Municipal de prever e prover recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação vigente.

§ 2.º Os recursos de responsabilidade do Município de Vale do Anari destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 4.º** A Secretaria Municipal de Ação Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre os recursos do Fundo, além de prestar informações sempre que solicitado pelo Conselho.

**Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 6.º** Para o exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal um projeto de lei específico para o Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício financeiro subsequente, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e despesas autorizadas por esta Lei no Orçamento Anual do Município.

ESTADO DE RONDÔNIA  
VALE DO ANARI

05-2001



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**Art. 7º** Fica acrescentado o inciso XII no art. 3º da Lei Municipal nº 306, de 29 de agosto de 2005, que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com a seguinte redação:

Art. 3º .....

XII - Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.**

**ANILDO ALBERTON**  
Prefeito Municipal

